



A LICENÇA AMBIENTAL E SEUS REFLEXOS - ANP PASSA A EXIGIR A LICENÇA AMBIENTAL

A Licença Ambiental é procedimento que vem sendo exigido a partir de 2000, com base na Resolução n. 273 do CONAMA.

No Estado do Paraná, a Licença é outorgada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, e em Curitiba, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgãos estes executores do IBAMA.

Até então, todos sabem que a falta da Licença Ambiental acarreta autuações e multas pesadas por parte do IBAMA (R\$ 50.000,00 mais interdição); IAP, em valores variáveis e Secretaria Municipal do Meio Ambiente em Curitiba.

Guardadas as razões – sempre relevantes – da Revenda que invariavelmente está com os Requerimentos de Licença Ambiental já protocolizados nos respectivos órgãos estadual e municipal competentes, e na da podem fazer senão aguardar, o fato é que em alguns casos, por mais isolados, é possível constatar que EXISTEM PENDÊNCIAS a serem atendidas, muitas vezes de uma concessão de licença para a outra, decorrido o prazo integral de sua primeira vigência, sem que tenham sido providenciadas as regularizações.

Nesses casos, o posto revendedor fica de tal forma fragilizado, que em verdade é como se jamais tivesse tido a licença anterior, visto que os órgãos NÃO MAIS AGUARDARÃO as providências, passando a INDEFERIR a licença subsequente quando pendente de regularização em qualquer item, gerando trabalho e despesas para a preparação do novo e integral processo, para nova protocolização.

As consequências são desastrosas, iniciando-se por elevadas multas de difícil afastamento e especialmente:

POR PARTE DA GRANDE MAIORIA DAS PREFEITURAS, exemplificando por Curitiba, a liberação do ALVARÁ de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO é condicionado à apresentação da Licença Ambiental da empresa interessada, o que levava até então a outra consequência: SEM ALVARÁ, o posto estava impedido de qualquer registro (de pedido de instalação de posto ou de atualização cadastral para posto em operação), gerando irregularidade junto à ANP (até então por falta de Alvará).

ANP PASSOU A EXIGIR A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA O REGISTRO OU ALTERAÇÃO CADASTRAL DE POSTO REVENDEDOR

A partir de fevereiro de 2012, a ANP está exigindo a apresentação da Licença de Operação, tanto pedido de registro de posto novo quanto para atualização cadastral de posto em operação, o que demonstra a URGÊNCIA EM OBTER A



*A*marilis Vaz Cortesi
ADVOCACIA

LICENÇA para aqueles que ainda não a possuem, e a IMPORTÂNCIA quanto ao atendimento imediato de todas as exigências por ocasião de RENOVAÇÃO DA LICENÇA, observando que decorridos doze anos a partir da sua exigência, esta passou a ser documento essencial para qualquer procedimento da empresa junto aos entes públicos que autorizam o exercício da atividade.